



Prot.. Nº 2583/2023 - 1DOC

Lei nº 1796/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Aparecido Evangelista Pereira:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o chamado de "**WHEELING**".

Art. 2º - Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar ser habilitados, bem como o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 3º - Fica criada a "**Rua do Lazer**", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Art. 4º - As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "**esportes de rua**" como skate de rua, patins de rua, manobras com bicicletas (BMX), **STREETBALL**



(basquete de rua), **STREETSOCCER** (futebol de rua), **PARKOUR**, **SLACKLINE**, entre outros.

Art. 5º - O Departamento de Esportes em conjunto com o Departamento de Segurança Pública e Trânsito, destinaram as vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana e feriados, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito